



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 056/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PMS

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019 - CPL



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ  
E O Sr. ROQUE JOSÉ BATISTA DA COSTA TENDO  
POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF sob nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. ROQUE JOSÉ BATISTA DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 397.724.383-72, estabelecido na cidade de Santana do Piauí - PI, Pv. Barro, zona rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Presencial nº 056/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 072/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A realização do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 056/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 072/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 4.2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



- 5.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 5.2. Executar de imediato os serviços, objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- 5.3. Executar os serviços, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Presencial nº 056/2019**;
- 5.4. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido serviço, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 5.7. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 5.8. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos serviços, objeto deste contrato.

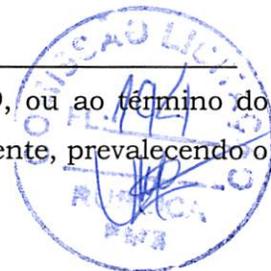
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

- 6.1. No ato da execução, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br



**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

| <b>FONTE DE RECURSOS</b>         | <b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>                            | <b>PROGRAMA TRABALHO</b>     | <b>DE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|----------------------------------|--|------------------------------|-----------|----------------------------|
|                                  |  | <b>04.122.0002.2005.0000</b> |           |                            |
| <b>001 - Recursos Ordinários</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>           | <b>15.452.0008.2018.0000</b> |           |                            |
| <b>110 - FUNDEB</b>              | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA</b> | <b>12.361.0016.2038.0000</b> |           |                            |
| <b>213 - SUS Governo Federal</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                | <b>12.361.0016.2039.0000</b> |           |                            |
| <b>214 - SUS Gov. Estadual</b>   | <b>FUNDEB</b>  | <b>12.361.0017.2057.0000</b> |           |                            |
| <b>311 - FNAS</b>                | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                        | <b>10.301.0021.2061.0000</b> |           | <b>33.90.39</b>            |
|                                  |  | <b>10.301.0021.2062.0000</b> |           | <b>33.90.36</b>            |
|                                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>           | <b>10.301.0021.2145.0000</b> |           |                            |
|                                  |  | <b>10.301.0021.2152.0000</b> |           |                            |
|                                  |  | <b>08.244.0028.2075.0000</b> |           |                            |
|                                  |  | <b>08.243.0028.2126.0000</b> |           |                            |

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS) para os itens cotados no **LOTE I - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE** até **31/12/2019**.

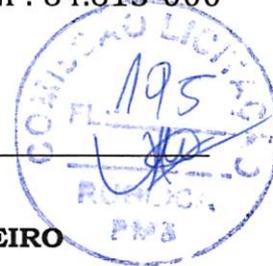
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**11.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

EMERANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 12 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:**

*Maria José de Sousa Moura*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI**  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

*Roque José Batista da Costa*

**Roque José Batista da Costa**  
CPF: 397.724.383-72

**TESTEMUNHAS:**

*Felipe Mano Ribeiro da Silva*

CPF: 044.911.603-11  
RG:

*Fátima Rêno de Sousa*

CPF: 060.443.013-30  
RG:

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 056/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - PMS

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019 - CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA CASA DO AUTOMÓVEL LTDA (CASA DO AUTOMÓVEL) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF sob nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa CASA DO AUTOMÓVEL LTDA (CASA DO AUTOMÓVEL), inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 41.264.904/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 19.421.285-8, estabelecido na cidade Picos – PI, Av. Dep. Raimundo de Sá Urtiga, nº 00637, bairro: Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária a Sra. Maria Elizenda de Oliveira Feitosa, inscrito no CPF sob nº 184.498.833-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do **Pregão Presencial nº 056/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 072/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** A realização do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 056/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 072/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**4.2.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**4.3.** Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

**EM BRANCO**



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 5.2.** Executar de imediato os serviços, objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- 5.3.** Executar os serviços, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Presencial nº 056/2019**;
- 5.4.** Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.6.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido serviço, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 5.7.** Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 5.8.** Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9.** Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

- 6.1.** No ato da execução, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.



Handwritten signature in blue ink, likely of the contractor or representative.

EM BRANCO



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

| FONTE DE RECURSOS  | ÓRGÃOS PARTICIPANTES                                   | PROGRAMA TRABALHO               | DE                    | ELEMENTO DE DESPESA  |
|--|--|---------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>001 - Recursos Ordinários</b><br><br><b>110 - FUNDEB</b><br><br><b>213 - SUS Governo Federal</b><br><br><b>214 - SUS Gov. Estadual</b><br><br><b>311 - FNAS</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>           | 04.122.0002.2005.0000           |                       |                      |
|  |  | 15.452.0008.2018.0000           |                       |                      |
|  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA</b> | 12.361.0016.2038.0000           |                       |                      |
|  |  | 12.361.0016.2039.0000           |                       |                      |
|  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                | 12.361.0017.2057.0000           |                       |                      |
|  |  | 10.301.0021.2061.0000           |                       | 33.90.39<br>33.90.36 |
|  | <b>FUNDEB</b>  | 10.301.0021.2062.0000           |                       |                      |
|  |  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> | 10.301.0021.2145.0000 |                      |
|  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>           |                                 | 10.301.0021.2152.0000 |                      |
|  |  | 08.244.0028.2075.0000           |                       |                      |
| 08.243.0028.2126.0000  |  |                                 |                       |                      |

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

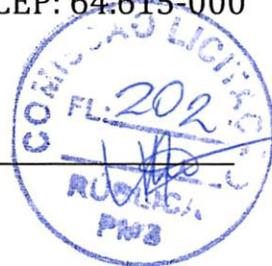
**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 122.480,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) para os itens cotados no **LOTE II - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA PESADA** até **31/12/2019**.



**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**11.2.** - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP. 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI. E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 12 de julho de 2019.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE:

*Maria José de Sousa Moura*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

*Maria Elizenda de Oliveira Feitosa*  
CASA DO AUTOMÓVEL LTDA (CASA DO AUTOMÓVEL)  
Maria Elizenda de Oliveira Feitosa  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

*Felipe Melo R. Beiro de Silva*  
CPF: 044.911.603-41  
RG:

*Fa. Mano. Pinheiro Barbosa*  
CPF: 060.443.013-26  
RG:

**EM BRANCO**